PORTARIA Nº 309/2025

(Dispõe sobre a instalação de relógios de ponto com reconhecimento facial e o cadastramento da identidade facial dos servidores nas unidades que menciona)

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA, Diretor Geral em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.390, de 31 de dezembro de 1965 e pela Lei nº. 12857, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e aprimoramento dos mecanismos de controle de frequência dos servidores;

CONSIDERANDO a implementação do sistema de registro eletrônico de ponto por meio de reconhecimento facial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, autenticidade e integridade das informações relativas à jornada de trabalho dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **instalação de relógios de ponto com reconhecimento facial** nas seguintes unidades:

a) **Centro Operacional e Administrativo** – Av Camilo Julio, 255 – Jd Ibiti do Paço;
b) **ETA Vitória Régia –** Rua Antonio Silva Saladino, S/N – Vitória Régia
c) **ETA Cerrado –** Al. Celidonio do Monte, 140 – Jd das Magnólias
d) **ETE S1 –** Rua XV de Agosto, 7172 - Jd Ibiti do Paço
e) **Central de Atendimento Cianê** – Av. Doutor Afonso Vergueiro, 823 **- Pátio Cianê Shopping**

Art. 2º Para viabilizar a utilização do novo sistema de registro de ponto, será realizado o **cadastramento da identidade facial** dos servidores lotados nas unidades listadas no art. 1º.

§1º O cadastramento consistirá na coleta de imagem facial (fotografia), a ser realizada por equipe designada pela área de Recursos Humanos, conforme cronograma a ser divulgado oportunamente.

§2º Como condição para a coleta da imagem, os servidores deverão preencher e assinar um Termo de Autorização para Uso de Imagem, que será fornecido pela equipe de Recursos Humanos no momento do cadastramento.

§3º O servidor que, por motivo justificado, não puder comparecer na data programada para o cadastro, deverá dirigir-se imediatamente ao setor de Recursos Humanos no primeiro dia útil subsequente, a fim de regularizar a situação.

§4º O não comparecimento injustificado ao cadastramento poderá comprometer o registro da frequência e gerar eventuais implicações administrativas.

Art. 3º Após a instalação dos equipamentos e conclusão dos cadastros, o ponto por reconhecimento facial será o **meio oficial de controle de frequência** nas unidades mencionadas, substituindo quaisquer métodos anteriores.

Art. 4º Os dados biométricos coletados serão tratados de acordo com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, assegurando a confidencialidade e o uso exclusivo para fins de controle de frequência.

Art. 5º Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Diretor Geral, mediante solicitação formal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 15 de maio de 2025

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral